



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, do Senador Pedro Taques, que “altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes”.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, de autoria do Senador Pedro Taques, que incentiva a criação de entidades de representação dos estudantes de educação básica. Para tanto, o projeto altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, e lhe acrescenta três artigos.

Por meio da alteração do art. 1º da lei mencionada, o projeto pretende garantir aos estudantes da educação básica a “livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição”.

O primeiro artigo a ser inserido na referida lei estabelece que as instituições de ensino devem incentivar a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação. Assim, “sempre que necessário”, as escolas devem colaborar na formação de organizações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

estudantis, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

O segundo novo artigo assegura às organizações estudantis, nas ocasiões necessárias, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Já o terceiro novo artigo estipula que, salvo em situações “excepcionais devidamente justificadas”, os representantes dos estudantes terão direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, com a prerrogativa do uso da palavra.

Por fim, a proposição estipula que a lei sugerida entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra o papel histórico dos estudantes na história brasileira das últimas décadas e enfatiza a relevância da maior participação dos estudantes nos assuntos escolares, cívicos e políticos, por meio de seus órgãos de representação.

O projeto foi distribuído para decisão terminativa e exclusiva desta Comissão e a ele não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 80, de 2014, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, incumbe-nos examinar, além do mérito da proposição, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. A análise desses aspectos não revelou reparos a fazer.

Uma das grandes conquistas educacionais da Constituição de 1988, notabilizada pelo avanço dos direitos da cidadania, foi a inscrição, no art. 206, inciso VI, do princípio da gestão democrática do ensino público. Para assegurar o desenvolvimento desse princípio, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabeleceu que os sistemas de ensino deveriam garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Entretanto, a LDB não desenvolveu o tema da participação do segmento discente na gestão democrática, embora a comunidade escolar inclua o corpo estudantil. Dessa forma, a lei que rege a educação nacional não estimulou, de forma especial, o envolvimento dos estudantes nas discussões sobre o projeto pedagógico escolar e na gestão dos estabelecimentos de ensino.

Conforme destacou a justificação do projeto, a participação dos estudantes em momentos relevantes da história contemporânea da Nação, como na Campanha “O Petróleo é Nosso”, nas “Diretas Já” e nos protestos de junho de 2012, revela a importância da participação política dos jovens. Contudo, nos últimos tempos, essa ação tem ocorrido de forma esporádica e sem propostas concretas para os problemas do País. Podemos ver nessa situação um desejo de participação combinado com uma dispersão de ideias políticas, certamente fruto de mudanças culturais e do cenário ideológico. No entanto, superada a era dos radicalismos, parece-nos que o movimento estudantil merece ser prestigiado, pois pode oferecer um novo frescor ao panorama político nacional.

Dado que o tema da participação dos estudantes do ensino pré-universitário é objeto da Lei nº 7.398, de 1985, e é compatível com a LDB, não vemos razão para operar mudanças nesta última. Sugerimos, todavia,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

uma emenda para compatibilizar a nomenclatura da ementa da Lei nº 7.398, de 1985, com a utilizada na nova redação que se pretende dar ao art. 1º da referida lei. Se na alteração do *caput* do art. 1º foi abandonada a expressão “1º e 2º graus”, em favor da “educação básica”, deve-se fazer o mesmo na ementa da lei que se pretende modificar.

Assim, avaliamos que o projeto merece ser acolhido por esta Comissão, dado o seu mérito educacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, acolhida a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, renumerando-se os demais como couber:

“**Art. 1º** A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.’”

Sala da Comissão, em: 19 de maio de 2015

Senador Romário, Presidente
Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, de 2014



TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Romário

SEN. ROMÁRIO

RELATOR: Aloysio Nunes Ferreira

SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 80 / 2014

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PP) FATIMA BEZERRA (PT) ANGELA PORTELA (PT) DONIZETTI NOGUEIRA (PT) CRISTOVAM BUARQUE (PDT) LASIER MARTINS (PDT) PAULO PAIM (PT) IVO CASSOL (PP) GLADSON CAMELI (PP)	X		1. (VAGO)
			2. REGINA SOUSA (PT)
			3. ZEZE PERRELA (PDT)
			4. WALTER PINHEIRO (PT)
			5. TELMARIO MOTA (PDT)
			6. LINDBERGH FARIAS
			7. CIRO NOGUEIRA (PP)
			X
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD) SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)			
SIMONE TEBET (PMDB) SANDRA BRAGA (PMDB) JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) ROSE DE FREITAS (PMDB) OTTO ALENÇAR (PSD) DARIO BERGER (PMDB) JADER BARBALHO (PMDB) (VAGO)	X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)
	X		2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
			3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
			4. HELIO JOSE (PSD)
			5. MARTA SUPLICY
			X
			6. (VAGO)
			7. (VAGO)
			8. (VAGO)
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA SIM NÃO ABSTENÇÃO			
OPOSIÇÃO (PSDB, DEM) MARIA DO CARMO ALVES (DEM) WILDER MORAIS (DEM) ALVARO DIAS (PSDB) ANTONIO ANASTASIA (PSDB) (VAGO)	X		1. JOSE AGRIPIINO (DEM)
			2. RONALDO CAIADO (DEM)
			X
			3. ALOYSSIO NUNES FERREIRA (PSDB)
			4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)
			X
			5. (VAGO)
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO			
SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB) LÍDICE DA MATA (PSB) ROMARIO (PSB) ROBERTO ROCHA (PSB)	X		1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
			2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)
			X
			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E SIM NÃO ABSTENÇÃO			
UNIÃO E FORCA (PR, PTB, PSC, PRB) BLAIRO MAGGI (PR) EDUARDO AMORIM (PSC) DOUGLAS CINTRA (PTB)	X		1.
			2.
			3.

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SENADOR ROMÁRIO

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/5 / 2015

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 30 / 2014 EMENDA

TITULARES - BLOCO GOVERNO (PT, PDT, PP)	DE	APOIO	AO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FATIMA BEZERRA (PT)	X						1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)							2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)							3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X						4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)							5. TELMARIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)							6. LINDBERGH FARIA			
IVO CASSOL (PP)							7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)							8. ANA AMELIA (PP)	X		
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)							SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X						1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X						2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)							3. RICARDO FERRACO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)							4. HELIO JOSÉ (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)	X						5. MARTA SUPLICY	X		
DARIO BERGER (PMDB)							6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)							7. (VAGO)			
(VAGO)							8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)							SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X						1. JOSE AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)							2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)							3. ALOYSIOS NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X						4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
(VAGO)							5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO							SUPLENTES - BLOCO SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)			
SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)							1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
LIDICE DAMATA (PSB)	X						2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROMARIO (PSB)							3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO							1.			
UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)							2.			
BLAIRO MAGGI (PR)							3.			
EDUARDO AMORIM (PSC)										
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X									

TOTAL: 15SIM: 14NÃO: -ABST: -AUTOR: -PRESIDENTE: 1

/ 2015

SALA DAS REUNIÕES, EM

/ 2015

2-11-15

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

/ 2015





TEXTO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO N° 80, DE 2014

Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.’

Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos estudantes da educação básica é garantida sua livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição.

Art. 3º A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º-A. As instituições de ensino incentivarão a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação de suas organizações, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

Art. 1º-B. Serão assegurados à organização estudantil, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Art. 1º-C. Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 19 de maio de 2015
2-17.F
, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 22/2014/CE

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Taques, que “Altera a Lei nº 7.398, de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente Comissão de Educação, Cultura e Esporte